



OFÍCIO Nº 057/2025

Araçariguama, 30 de abril de 2025

À Câmara Municipal de Araçariguama

A/c. do Sr.º Presidente – Paulo Volcov

Assunto: Solicitação de informações sobre a concessão dos serviços funerários, cemitério e velórios.

Prezados,

Em atenção ao Ofício nº 46/2025 – GP/CMA que trata da situação dos serviços funerários, velório e Cemitério Municipal, cumpre-nos esclarecer o que segue.

No início da gestão passada, mais precisamente no ano de 2021, nos deparamos com uma situação extremamente crítica e alarmante quanto à administração do Cemitério Municipal e à execução dos serviços funerários no Município de forma geral.

À época, constatou-se que inexistia qualquer forma de controle ou gestão efetiva por parte da administração pública, sendo que os serviços, embora legalmente atribuídos à Prefeitura, estavam na prática sendo realizados por terceiros, sem respaldo legal ou contratual que assegurasse a regularidade dessas atividades.



A ausência de fiscalização e a completa informalidade na prestação desses serviços resultavam em um verdadeiro caos, comprometendo não apenas o cumprimento das normas legais e regulamentares, mas também a dignidade no atendimento à população em um momento de extrema sensibilidade.

Diante desse cenário, esta gestão adotou as medidas necessárias para restabelecer a legalidade, a ordem administrativa e o respeito às normas que regem a prestação dos serviços públicos, com especial atenção ao que dispõe a legislação municipal sobre os serviços funerários e a gestão dos cemitérios públicos.

Em continuidade às informações anteriormente prestadas, cumpre destacar que, além da completa ausência de controle administrativo, foi identificado à época a existência de um verdadeiro comércio paralelo no âmbito do Cemitério Municipal, operado de maneira informal e contrária à legislação vigente.

Apesar de haver previsão legal clara de que os serviços funerários e de cemitério deveriam ser executados diretamente pela Prefeitura Municipal, na prática, tais serviços vinham sendo explorados por servidores públicos municipais e empresas funerárias, que há anos atuavam no Município em situação de favorecimento e sem qualquer tipo de regulação ou procedimento licitatório.

Destaca-se, ainda, que a totalidade dos velórios sociais, ou seja **100% das cerimônias realizadas para famílias em situação de vulnerabilidade** era custeada **INTEGRALMENTE PELOS COFRES PÚBLICOS, sem critérios técnicos transparentes e sem qualquer formalização contratual com os prestadores dos serviços.**

Mais grave ainda, no decorrer do ano de 2021, foram recebidas inúmeras denúncias, inclusive relatadas pela própria equipe da



Assistência Social, de que a empresa funerária que atuava de forma completamente informal recebia valores da Prefeitura Municipal pelos serviços prestados, e ainda assim realizava cobranças indevidas diretamente aos munícipes, o que configura grave irregularidade e abuso contra a população.

Tais fatos reforçaram a necessidade das ações corretivas adotadas por esta gestão, visando restabelecer a legalidade, a transparência e o respeito ao interesse público na prestação dos serviços funerários e na administração do Cemitério Municipal.

Ainda no decorrer do ano de 2021, chegaram ao conhecimento desta Administração denúncias gravíssimas, dando conta de que a própria empresa funerária que atuava no Município, em conluio com servidores públicos, estaria vendendo jazigos a munícipes, prática totalmente irregular e ilegal.

Embora, à época, não tenha sido possível comprovar materialmente tais atos, diante da inexistência de documentos formais que confirmassem a transação, as denúncias recebidas despertaram grande preocupação. Em muitos casos verificados, os munícipes afirmavam ter adquirido jazigos mediante pagamento direto à referida empresa ou a intermediários, contudo, não possuíam qualquer documentação comprobatória, como contrato, recibo ou termo de concessão de uso.

Na oportunidade e diante de tais fatos, não havia nenhum registro oficial na Prefeitura acerca da suposta concessão ou alienação desses jazigos, o que evidência não só a precariedade dos controles administrativos à época, como também a possível ocorrência de fraudes e favorecimentos indevidos, em total desacordo com os princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade administrativa.



Esses fatos demonstram a necessidade **urgente** das medidas de reestruturação e regularização adotadas por esta gestão desde 2021, com o objetivo de moralizar os serviços funerários, assegurar a gestão pública efetiva do Cemitério Municipal e proteger os direitos dos cidadãos, sobretudo em momentos de dor e vulnerabilidade.

Além das irregularidades mencionadas, cumpre informar que, à época, o Cemitério Municipal já se encontrava em estado de saturação, com pouquíssimos espaços disponíveis para novos sepultamentos. Apesar da existência de uma área de expansão localizada em frente ao cemitério, tal área não se encontrava regularizada e tão pouco pelos órgãos de controle, o que impedia sua utilização imediata.

Adicionalmente, verificou-se que o Município não dispunha de conhecimento técnico e específico necessário para conduzir o processo de regularização fundiária e urbanística daquela área, o que agravava ainda mais a crise no sistema funerário municipal.

Diante de todo esse cenário, foram formalizadas inúmeras denúncias junto ao Ministério Público local, que a tempos já vinha NOTIFICANDO a Prefeitura solicitando esclarecimentos sobre a inexistência de procedimento licitatório visando a concessão da prestação dos serviços funerários e ainda solicitando informações do nome da prestadora dos serviços funerários do município a qual estava de maneira totalmente informar executando tais prestações, tal fato encontra-se no **Ofício 049/2020 – Protocolo Geral n.º 429/2019 – processo administrativo 978/2020.**



MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

04
61
1^a PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE SÃO ROQUE

Ofício nº 049/2020 - 1^a PJR

Ref.: Protocolo Geral nº 429/2019 (usar estas referências)

São Roque, 13 de fevereiro de 2020.

3^a REITERAÇÃO

Excelentíssimo Senhor

Venho, pelo presente, em reiteração aos Ofícios nº 185, 259 e 336/2019 - 1^a PJR, SOLICITAR a Vossa Excelência que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Justifique a inexistência de procedimento licitatório visando a concessão da prestação de serviço funerário no município por tão longo período (desde o ano de 1994);
- b) Informe se houve (ou encontra-se em andamento) procedimento licitatório após a promulgação da Lei Ordinária nº 771/2017, juntando, em caso positivo, cópia do certame e, em caso negativo, justificativa para a não realização até o momento;
- c) Informe o(s) nome(s) da(s) empresa(s) prestadora de serviço funerário no município, bem como cópia de autorização, contrato etc.;
- d) Encaminhe demais informações pertinentes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de consideração.

Suzana Peyrot Laino Ficker
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
JOÃO BATISTA DAMY CORREA JUNIOR
Prefeito em exercício do Município de Araçariguama

Av. John Kennedy nº 355 - Centro - São Roque/SP CEP 18.130-510
Telefone: (11) 4712-7500 E-mail: pjsaoroque@mpsp.mp.br

Considerando a gravidade da situação e a necessidade de uma resposta técnica e segura, foi deliberada a realização de um estudo técnico especializado, com o objetivo de diagnosticar o problema de



forma abrangente e apontar alternativas viáveis e legais para a reorganização dos serviços funerários no Município.

O estudo técnico realizado concluiu que a melhor solução seria a implementação de uma concessão onerosa, abrangendo tanto a prestação dos serviços funerários quanto a administração do Cemitério Municipal. Nesse modelo, venceria a licitação a empresa que apresentasse a maior proposta financeira em favor do Município, assumindo integralmente a responsabilidade pela execução dos serviços.

Tal alternativa permitiria, simultaneamente:

- A regularização e modernização da gestão dos serviços funerários;
- A melhoria na qualidade do atendimento à população;
- E principalmente **a redução dos custos públicos**, considerando que o Município não mais arcaria com os valores integrais dos velórios sociais, como vinha ocorrendo;

E, ainda, o recebimento de um aporte financeiro relevante, que poderia ser revertido em políticas públicas em outras áreas, como foi realizado.

Dessa forma, a proposta de concessão mostrou-se a solução mais eficiente, sustentável e juridicamente segura para resolver as inúmeras irregularidades herdadas e garantir o atendimento digno e organizado à população no tocante aos serviços funerários e à administração do Cemitério Municipal.

Reafirmamos, por fim, que todas as medidas adotadas seguiram os princípios da legalidade, economicidade e do interesse público,



buscando corrigir distorções históricas e promover a modernização da gestão pública neste setor tão sensível e essencial.

Cabe ainda informar que, à época em que se iniciou o processo de reorganização dos serviços funerários, o Cemitério Municipal sequer contava com fornecimento de água encanada, uma vez que, absurdamente, a rede da SABESP ainda não atendia o local. **Toda a água utilizada no cemitério era fornecida e custeada pela Prefeitura Municipal**, gerando mais uma despesa recorrente aos cofres públicos.

Com a formalização da concessão onerosa e a assunção do serviço pelo consórcio vencedor, essa despesa foi eliminada, sendo agora a empresa concessionária a responsável pela aquisição e abastecimento de água, o que representa uma importante economia para o Município.

Além disso, já durante o período de transição contratual, a concessionária iniciou uma série de investimentos no Cemitério Municipal, demonstrando seu comprometimento com a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços prestados. Dentre as ações já realizadas, destacam-se:

- ***A instalação de uma nova fachada nas entradas do cemitério, conferindo mais dignidade ao local;***
- ***A reforma, organização e personalização das salas de velório, oferecendo melhor estrutura para as famílias enlutadas;***
- ***A instalação de câmeras de segurança, em resposta a frequentes episódios de vandalismo ocorridos no passado;***
- ***A instalação de sistema próprio de serviços funerários e de cemitério uma vez que nada estava informatizado pois todas as***



informações estavam em um livro preto o qual misteriosamente com a concessionaria assumindo o mesmo sumiu;

- A iniciativa de regularização da área de expansão, com atuação direta junto à CETESB, conforme se verifica no processo administrativo CETESB.007574/2025-06 Prefeitura Municipal de Araçariguama Cad. CETESB: 734 – 100011-4, que trata da liberação ambiental da área para novos sepultamentos;*
- A realização de sondagens e estudos técnicos de solo, cujos custos foram arcados integralmente pela empresa concessionária, visando à futura implantação de um cemitério parque, modelo mais moderno, ambientalmente adequado e compatível com as necessidades futuras da cidade.*

Tais ações confirmam que a concessão tem sido efetiva não apenas para solucionar os problemas históricos herdados pela atual gestão, mas também para projetar um futuro sustentável, legal e digno para os serviços funerários no Município. Ressalta-se que o cemitério principal se encontra totalmente saturado, e a implementação do novo espaço é urgente para evitar um colapso iminente.

Por fim, reforçamos que todas as decisões tomadas seguiram estritamente os princípios da legalidade, transparência e interesse público, com base em estudos técnicos robustos, sempre visando garantir um serviço funerário digno, acessível e eficiente para todos os municíipes.

E, para complementar os dizeres acima, solicitamos à Concessionária XV de Novembro o envio de um relatório detalhado sobre a execução dos serviços prestados, cujo conteúdo seguirá anexo.



RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – CONCESSÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

I. IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

Razão Social: Empresa de Luto XV de Novembro

CNPJ: 52.270.606/0001-40

Responsável : Renata França da Silva

Data de início da concessão: 11/2023

Contrato: 045/2023

Concorrência Pública: 01/2023

Processo: 25/2023

II. RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- Contrato nº 045/2023
- Concorrência Pública: 01/2023
- Processo: 25/2023
- Vigência: 10 anos, renováveis por igual período

Objeto da concessão: Concessão onerosa dos serviços funerários, cemitério e velórios, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão do cemitério público.

III. INVESTIMENTOS E EXECUÇÃO DAS MELHORIAS ESTRUTURAIS

1. Mão de obra contratada

- Total de colaboradores atualmente alocados: 7

Funções:

- Administrador



CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

- Atendentes administrativos
- Agentes funerários
- Limpeza e serviços gerais
- Sepultadores

2. Infraestrutura e obras executadas

- Totem luminoso de indicação na entrada do cemitério
- Fachada na entrada principal do cemitério
- Revisão de toda a estrutura elétrica
- Reforma da fachada do cemitério
- Instalação de placas de identificação e comunicação visual
- Instalação de sistema de câmeras de segurança (nº de câmeras instaladas: 10)
- Alarmes de segurança (Equipamento de monitoramento (DVR, HD, etc.)
- Instalação de refletores e iluminação nos principais acessos
- Reforma de sanitários
- Reforma da cozinha
- Reestruturação de encanamentos
- Reforma da sala administrativa/ Atendimento ao público
- Moveis e equipamentos administrativos
- Reforma salas de velório
- Paramentação digna para salas de velório
- Reforma da capela
- Reforma de todas as portas de vidros
- Inclusão de Sala de café (ambiente com mesas, cadeiras, bebedouro, máquina de café)
- Pintura geral interna e externa
- Manutenção de calçadas e vias internas
- Implantação de controle/sistema interno digital (sistema de sepultamentos e concessões)



CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

IV. EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS – ENTERROS SOCIAIS

Período analisado: 01/01/2024 a 31/12/2024

Total de sepultamentos sociais realizados em 2024: 36

Custo médio por serviço social:

- Funeral (urna/manto/véu/fundo/papel picado/mão de obra) R\$ 750,00
- Sepultamento: R\$ 500,00
- Velório: R\$ 179,83

Total por atendimento social: R\$ 1.430,00

Valor total investido pela concessionária em 2024: R\$ 51.473,88

Observações:

Todos os custos foram integralmente custeados pela concessionária, sem repasse aos cofres públicos. Os sepultamentos sociais incluíram todos os itens obrigatórios: urna mortuária padrão, preparação do corpo, velório com infraestrutura completa e sepultamento em local adequado e humanizado!

V. PROCESSOS REGULATÓRIOS E LICENCIAMENTOS

- Solicitação de Licenciamento Ambiental para ampliação da área – processo em trâmite junto à CETESB
 - Elaboração e envio do Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE)
 - Elaboração de planta baixa e levantamento topográfico do terreno
 - Atualização de registros cadastrais da área
 - Protocolos junto à vigilância sanitária, meio ambiente e demais órgãos reguladores

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

VI. DESAFIOS ENFRENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA

Durante a execução dos serviços e modernização do Cemitério Jardim da Paz, a empresa concessionária deparou-se com diversas dificuldades que exigiram medidas imediatas, investimentos não previstos e adaptações operacionais. Os principais desafios enfrentados foram:

- Abastecimento de água: O cemitério não possui rede de abastecimento público de água nem poço artesiano. A concessionária, por iniciativa própria, passou a contratar caminhões-pipa duas a três vezes por semana para garantir o funcionamento mínimo da estrutura. Cada abastecimento gera um custo aproximado de R\$ 220,00, impactando um custo estimado mensal de \$1.760,00 a \$ 2.640,00.
- Ausência de mapeamento e documentação confiável: No início da concessão, constatou-se que não havia mapa atualizado dos lotes ou localização precisa dos sepultados. Os registros disponíveis se resumem a um único livro físico, com informações básicas como nome do falecido, número da placa com número de identificação do falecido que ainda assim não é segura, pois as mesmas não são fixas, podendo assim ser facilmente manipulada para outro local, e a data do falecimento ou sepultamento. Não há identificação clara dos responsáveis, nem dados sobre a origem do falecimento ou comprovação documental de titularidade, o que gera insegurança jurídica e dificulta a administração adequada do espaço.
- Vandalismo e represálias: Nos primeiros meses da gestão, atos de vandalismo comprometeram a estrutura da capela do cemitério. Vândalos invadiram o local, incendiaram imagens religiosas e causaram prejuízos materiais significativos. A concessionária precisou realizar, por sua conta, a revitalização da capela, com reposição de imagens, pintura e recuperação do ambiente sagrado para uso da população.
- Desafios administrativos comuns a novas concessões: A ausência de padronização de processos anteriores, resistência inicial à nova gestão por parte de alguns municíipes e a necessidade de reorganização estrutural exigiram planejamento, cautela e investimentos além dos inicialmente previstos no contrato de concessão.

Lotação máxima e escassez de espaço para novos sepultamentos: O Cemitério Jardim da Paz encontra-se atualmente em sua capacidade máxima, sem disponibilidade imediata de novos lotes. Em virtude disso, é necessária a realização periódica de exumações administrativas, com base em critérios técnicos e temporais, para viabilizar o atendimento a novas famílias. A ausência de organização prévia nos registros físicos e a falta de histórico detalhado sobre sepultamentos antigos dificultam o processo de planejamento e rotatividade de jazigos, exigindo criteriosa análise caso a caso.

Apesar dos desafios, a empresa manteve seu compromisso com a prestação de um serviço digno, respeitoso e estruturado, priorizando a humanização e o acolhimento da população de Araçariguama



CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

VII . CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início da concessão, a empresa Consórcio XV de Novembro vem promovendo melhorias estruturais e sociais no Cemitério Municipal Jardim da Paz, atendendo aos critérios estabelecidos no contrato de concessão. O compromisso com a dignidade, modernização e acessibilidade dos serviços prestados reflete-se nos investimentos realizados e na qualidade dos atendimentos ofertados, inclusive os sociais, que representam importante ação humanitária em benefício da população de Araçariguama/SP.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para visitas técnicas que se façam necessárias.

Renata França da Silva

Administradora – Empresa de Luto XV de Novembro

Araçariguama/SP, 30 de abril de 2025.



CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

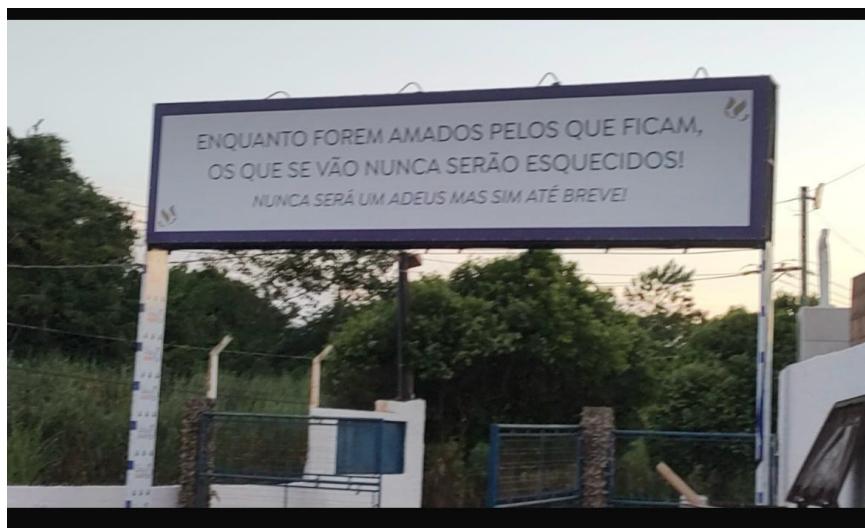
JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

RELATORIO FOTOGRAFICO

• ENTRADA PRINCIPAL DO CEMITERIO





CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção— Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40



Logo na chegada ao Cemitério Jardim da Paz, é possível sentir a diferença. A entrada, antes sem identidade definida, foi cuidadosamente revitalizada para acolher com respeito e serenidade todos que ali passam. O novo letreiro institucional, os vidros espelhados, a pintura harmoniosa e o totem com informações de direção proporcionam não apenas organização, mas também dignidade ao espaço que representa o início de um momento de despedida.

A proposta foi transformar o acesso em um ambiente que inspire paz, segurança e confiança, reforçando o cuidado da administração com cada detalhe — desde o primeiro olhar até o último adeus.

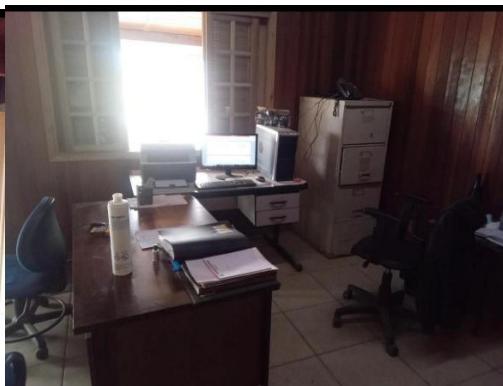
CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

- **AREA DE ATENDIMENTO AOS CLIENTES/ RECEPÇÃO**



Situação: Antes da reforma

Descrição: Estrutura de madeira, sem climatização, sem sistema informatizado, com precariedade elétrica e comprometimento estrutural causado por pragas como cupins e baratas, tornando o local inseguro e inadequado para o atendimento ao público



CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40



Situação: **Depois da reforma**

Descrição: Ambiente climatizado, com ar-condicionado, mobiliário novo, sistema de atendimento informatizado, piso de qualidade, iluminação adequada e conforto para atendimento às famílias. Espaço humanizado e funcional para o público e colaboradores.

CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

• **SALAS DE VELORIO**

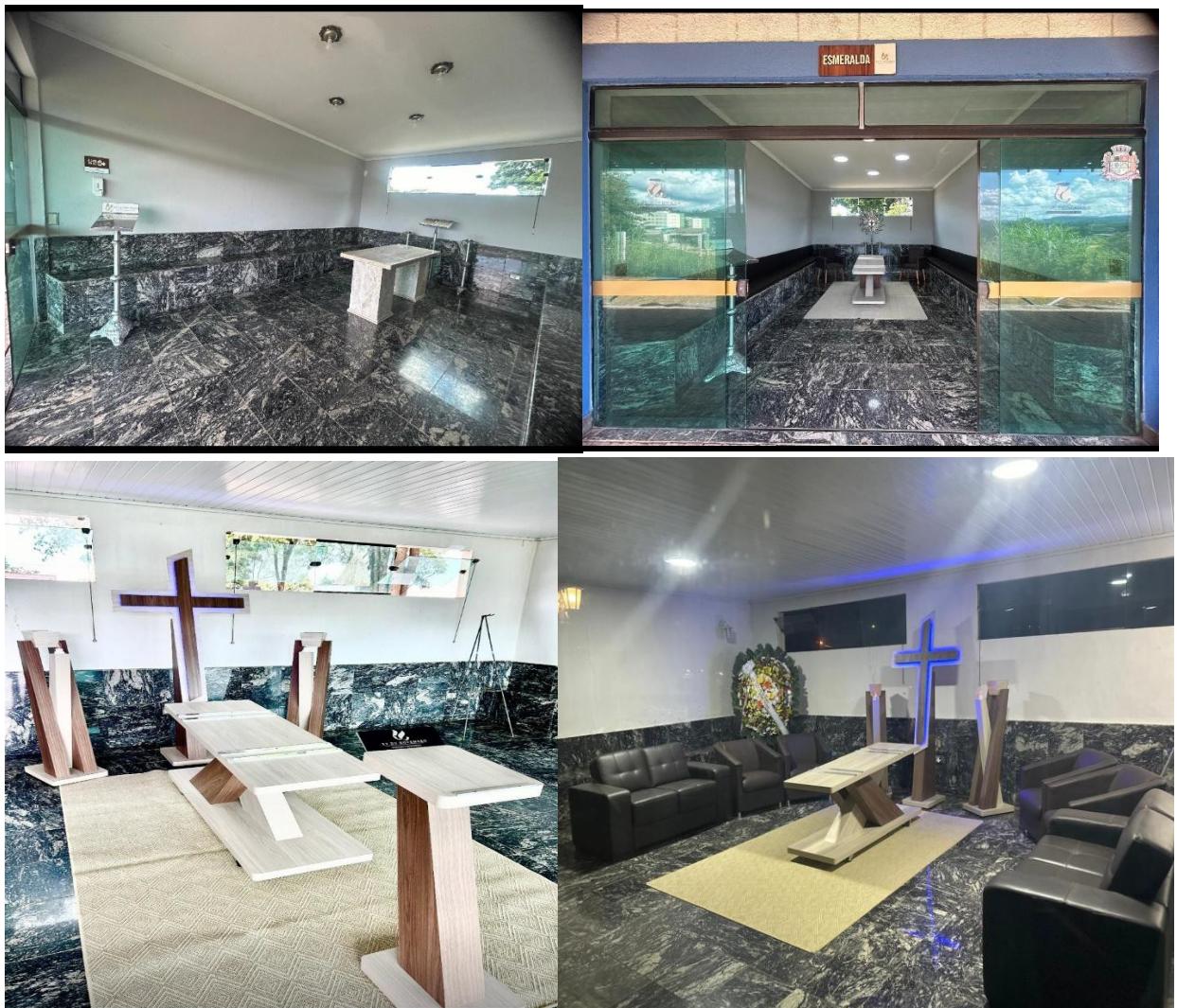


Situação: **Antes da Reforma**

Descrição: As salas de velório, em seu estado original, apresentavam apenas o revestimento de piso e paredes em pedra escura, com pintura por fazer, sem mobiliário, climatização ou decoração. Os ambientes eram frios, vazios e não acolhiam de forma digna as famílias em momento de luto. Não havia cortinas, ornamentos ou estrutura mínima de conforto. A iluminação era simples, com ausência de ventilação adequada e equipamentos de apoio ao velório.


XV DE NOVEMBRO
SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP
JARDIM DA PAZ
Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40



Situação: Depois da Reforma

Descrição: As salas de velório passaram por uma transformação completa. Foram instalados sofás acolchoados, mesa ceremonial moderna, tapetes, iluminação com LED embutido, cruzes decorativas com iluminação especial, além de um novo padrão de identificação nas portas com nomes das Salas como “Esmeralda” , “Diamante” e “Cristal”. As salas agora possuem climatização, ambientação clara e organizada, conferindo acolhimento e respeito às famílias enlutadas. O projeto foi pensado para aliar funcionalidade com conforto, proporcionando um espaço digno e humanizado.



CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

- **SALA DE CAFE COM ESPAÇO KID's**



Situação: Antes da Reforma

Descrição: Espaço vazio, sem estrutura, mobiliário ou função definida, com acabamento simples e ausência de climatização ou decoração. Este ambiente, anteriormente sem uso, foi totalmente transformado para se tornar uma área acolhedora e funcional para acolhimento de famílias e crianças.



XV DE NOVEMBRO
SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40



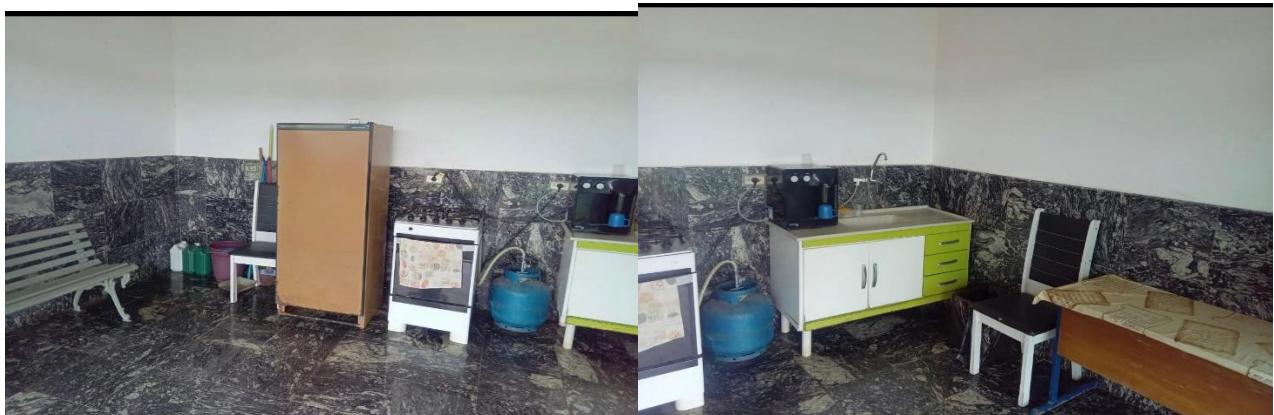
Situação: Depois da Reforma

Descrição: O antigo espaço vazio foi completamente transformado em uma área multifuncional acolhedora. A sala agora conta com mesas e cadeiras para convivência familiar, máquina de café, bebedouro, piso vinílico amadeirado, e iluminação moderna. Além disso, foi criado um Espaço Kids, com tapete emborrachado, mesinha infantil, livros, brinquedos e jogos educativos, promovendo acolhimento e distração para crianças enquanto familiares são atendidos. A ambientação humanizada proporciona conforto em momentos delicados.


XV DE NOVEMBRO
SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP
JARDIM DA PAZ
Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

• **COZINHA**



Situação: Antes da Reforma

Descrição: Ambiente improvisado, com mobiliário antigo e em más condições. Pia e fogão desgastados, uso de botijão de gás exposto, ausência de ventilação ou exaustão adequada. Estrutura sem organização e higiene compatíveis com uma área de apoio funcional. O espaço era limitado, com utensílios e móveis domésticos reutilizados, comprometendo a segurança e a eficiência no suporte às famílias e equipes.



Situação: Depois da Reforma

Descrição: Ambiente renovado, organizado e funcional. A nova cozinha conta com geladeira moderna, pia e gabinete novos, fogão com suporte de segurança, micro-ondas, bebedouro com galão de água, cadeiras e mesas para refeição. O espaço foi planejado para garantir conforto aos colaboradores e apoio adequado às atividades internas, com estrutura limpa, segura e totalmente renovada.

CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

• SANITARIO



Situação: **Antes da reforma**

Descrição: O banheiro encontrava-se em condições precárias. Apesar do revestimento em mármore, o ambiente era negligenciado: sem espelho, sem papel toalha, dispenser de sabão quebrado, e apenas com papel higiênico disponível.

Não havia trocador de fraldas, dificultando o cuidado com bebês por parte das famílias.

Os encanamentos estavam entupidos, os ralos tomados por sujeira acumulada, e o espaço apresentava infestação de baratas. O forte odor e o aspecto visual causavam desconforto e insegurança aos visitantes.

CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40



Situação: Depois da reforma

Descrição: O banheiro foi inteiramente revitalizado, passando a refletir dignidade e cuidado. Agora conta com espelho, dispensador de sabão líquido, papel toalha, lixeira com pedal, e, sobretudo, um trocador de fraldas instalado, oferecendo conforto às famílias com crianças.

Os encanamentos foram desobstruídos, os ralos limpos e higienizados, eliminando o mau cheiro e os focos de pragas.

Além disso, foi instalado apoio de segurança ao lado do vaso sanitário, em conformidade com as exigências da vigilância sanitária e com base na norma da ABNT NBR 9050/2020 sobre acessibilidade, proporcionando acessibilidade e segurança.

CEMITERIO MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA/SP

JARDIM DA PAZ

Rua Imperial nº 10, Vale da Benção – Araçariguama – SP CEP: 018147-000

CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

- **FACHADA INTERNA**



Situação: Antes da Reforma

Descrição: A entrada principal do Cemitério Jardim da Paz apresentava um aspecto simples e apagado. A pintura estava desgastada, com tonalidades cinzas que não transmitiam acolhimento nem visibilidade institucional. Faltava identificação clara do local, o que poderia causar insegurança ou dificuldade de localização por parte das famílias.



Situação: Antes da Reforma

Descrição: A fachada foi completamente revitalizada com um projeto visual moderno, acolhedor e funcional. Foi instalado um letreiro institucional com o nome “Cemitério Jardim da Paz”, os canais de contato e o brasão municipal, garantindo identidade visual e transparência. As paredes receberam pintura em tons de azul e branco, que transmitem serenidade e dignidade. O vidro das portas e o acabamento da entrada foram atualizados, oferecendo um aspecto limpo, bem cuidado e acessível. Esta melhoria representa não só uma mudança estética, mas também uma valorização da relação com a comunidade e do acolhimento às famílias que chegam ao local.



CONSORCIO XV DE NOVEMBRO CNPJ: 52.270.606/0001-40

• RECEITAS DA CONCESSÃO

A concessão do Cemitério Jardim da Paz prevê, conforme regulamento municipal e o contrato firmado com a Prefeitura, a arrecadação de receitas oriundas dos serviços funerários e das taxas previstas em decreto, como:

- Taxa de utilização de sala de velório;
- Taxa de sepultamento;
- Taxas de manutenção dos jazigos (ainda não plenamente implementadas).
- Funeral
- Venda de jazigos (sem vendas até o momento)

Neste momento, as receitas geradas pela operação ainda não são suficientes para suprir os investimentos já realizados. As taxas de manutenção, por exemplo, ainda não são cobradas integralmente, visto que o cemitério enfrenta um sério déficit de mapeamento, e isso reflete também na venda do jazigo, dificultando a regularização e o recadastramento de todos os jazigos. Atualmente, poucos proprietários de jazigos têm buscado regularizar a situação, sendo que muitas das concessões ainda permanecem validas, ou seja dentro do prazo de renovação de 25 anos, e nos respeitamos este período, outras já se encontram vencidas, esses optaram por parcelamentos em até 12 vezes, resultando em uma entrada mensal de aproximadamente R\$ 150,00 por contrato.

É importante ressaltar que os recursos provenientes das taxas de velório e sepultamento têm sido destinados à manutenção básica da operação, como folha de pagamento dos funcionários, limpeza, compra de materiais de higiene, reposição de insumos para atendimento e abastecimento de água (via caminhão-pipa, devido à ausência de rede pública no local).

Mesmo diante de uma receita ainda modesta e não estabilizada, a concessionária tem assumido investimentos estruturais significativos, conforme demonstrado ao longo deste relatório, com o intuito de oferecer um ambiente digno, acolhedor e eficiente à população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**
(11) 3292-3598 - gcarc@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSOS: TC-018619/989/23; e 009689/989/24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

CONTRATADA: XV DE NOVEMBRO

REPRESENTANTE: ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.

EM EXAME: REPRESENTAÇÃO; CONCESSÃO; LICITAÇÃO

Em exame Concessão efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA** para serviços funerários, cemitérios e velórios, envolvendo a gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão do cemitério público municipal “Jardim da Paz” e o decorrente Contrato^[1] firmado com a empresa **XV DE NOVEMBRO**, bem como a Representação formulada pela empresa **ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA**.

A Licitação, na modalidade Concorrência nº 01/2023, do tipo maior outorga fixa, contou com 01 proponente e o Contrato nº 45/2023 foi assinado em 06/10/2023, com prazo de Concessão de 10 anos, no valor de R\$ 349.000,00 (valor da outorga fixa).

A presente Contratação foi autuada em razão da sobredita Representação, onde a Peticionária considerou indevida tanto a sua inabilitação, por suposto descumprimento de uma das regras do edital, como a habilitação do Consórcio XV de Novembro, “mesmo depois do apontamento de diversas irregularidades existentes na documentação apresentada pela empresa”, além de afirmar que houve direcionamento do certame e que o início da prestação dos serviços pela contratada se deu antes da adjudicação do objeto.

A Fiscalização, a cargo da UR-09 apontou como ocorrências a falta de autorização para a instauração do certame, assinatura do edital, e atos de homologação em desacordo com a delegação de competências

para o ato; ausência de audiência pública; exigência de comprovação técnica; não inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento; falhas na definição do Contrato; falta de detalhamento de investimentos; ausência de critérios objetivos para o acompanhamento da qualidade dos serviços, reajuste, política tarifária, modelagem econômico-financeira, estimativa de receita; ausência de estabelecimento da matriz de alocação de riscos; e insuficiência da garantia.

Notificadas as partes, a Prefeitura apresentou defesa alegando que o Decreto Municipal nº 4081/2023 “*Justifica e autoriza a abertura de licitação para a concessão onerosa, dos serviços de cemitério, funerária, velório e de cremação do Município de Araçariguama...*” de forma que, ainda que não conste documento autorizador no processo licitatório pelo chefe do executivo, o mencionado Decreto supriria esta falha; que o referido Decreto delegaria competência de assinatura ao Secretário de Administração e que tal falha seria formal e não comprometeria o processo licitatório; e que o art. 28, da Lei Estadual 10.177/98, que trata do processo administrativo em âmbito estadual, aplicado, por simetria, pelo Sr. Agente de Fiscalização, não trata a consulta pública ou audiência pública como obrigatória, razão pela qual, sua ausência, não infringe norma legal.

Quanto ao caráter restritivo da comprovação da capacidade técnica, a Prefeitura justifica que devido à complexidade do serviço em questão, a Secretaria de Serviços Municipais elaborou o Projeto Básico justificando a necessidade de determinadas exigências, dentro do razoável e dos limites legais e, para os quantitativos, quanto aos serviços de sepultamentos/exumações, exigiu-se a execução de no mínimo 68 serviços em 12 meses e de inumação, 136 serviços, exigência esta posta no Edital que faz referência de 50% dos serviços estimados, sendo pois, considerada uma quantidade razoável nos termos da Súmula 24 do TCE, em sua parte final.

Da mesma forma a exigência da comprovação técnica quanto à gestão, devido à complexidade da gestão de um cemitério e a razoabilidade da exigência mínima de 2 anos, pois se o prazo de concessão previsto no Edital era de 10 anos, poderia a Administração, exigir no mínimo a comprovação de 5 anos (Súmula 24 do TCE).

Nesta toada, justifica a inabilitação da empresa Conslac alegando que, embora a mesma tenha comprovado sua capacidade

técnica para serviços funerários, não comprovou para os serviços de sepultamento/exumação e nos serviços de gestão e administração de cemitérios, de forma que a empresa não foi prejudicada por não atender a quantidade mínima estabelecida nas parcelas de maior relevância, mas sim, pelo fato de não possuir nenhuma experiência neste dois serviços (sepultamento/exumação e serviços de gestão e administração de cemitérios).

Quanto a não inversão da ordem das fases de habilitação, aduziu que o artigo 18-A da Lei 8987/95 não determina a inversão da ordem, mas apenas concede uma faculdade, não havendo irregularidade em não inverter, faculdade esta prevista também na Lei 1179/2004, art. 13.

Justificou, também, que houve equívoco na garantia no valor de R\$ 105.000,02, pois de acordo com a cláusula II do contrato a caução deveria ser 5% do valor estimado do investimento, ou seja, considerando que o valor do contrato foi de R\$ 349.000,00, o correspondente a 5% seria R\$ 17.450,00, o que foi efetivado.

Por fim, ressaltou que as etapas de concessão constam nos documentos integrantes do Edital – Estudo Técnico e econômico de Viabilidade, que também embasam os critérios para o acompanhamento da qualidade dos serviços, revisões extraordinárias, política tarifária, análise da modelagem econômico-financeira e estimativa de receita, investimentos taxa de desconto e taxa interna de retorno.

O Ministério Público de Contas obteve vistas dos autos, nos termos do art. 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14 – PGC, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

Decido.

De acordo com a defesa trazida pela Origem, no meu entendimento a matéria se encontra passível de aprovação.

Entendo que as questões de maior relevância estão no acompanhamento da execução do Contrato.

Isto porque, houve apenas duas interessadas no certame, tendo sido a empresa Conslac inabilitada, mesmo após interposição de recurso, ao alegar indevida aglutinação, mas que, no caso em tela, se trata da gestão da atividade fim do cemitério, cabendo à administração a discricionariedade para tanto.

Ainda que a Representante alegue que isto restrinja a participação de outras empresas, a empresa Conslac, inabilitada, foi a única Representante.

Dessa forma, entendo que a empresa habilitada, que já detém a administração de outro cemitério, comprovou a capacidade técnica e, não havendo discrepâncias de preço, o que resta é o acompanhamento da execução do contrato.

Assim, entendo plausíveis as justificativas trazidas pela Origem, afastando as ocorrências apontadas, e julgo improcedente a Representação e regulares a licitação e a contratação, ressaltando que a análise da qualidade dos serviços ocorrerá em sede de acompanhamento da execução contratual.

Publique-se, por extrato de sentença.

GC., 12 de novembro de 2024

**ANTONIO ROQUE
CITADINI
CONSELHEIRO**

RAM

PROCESSOS: TC-018619/989/23; e 009689/989/24

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

CONTRATADA: XV DE NOVEMBRO

REPRESENTANTE: ORGANIZAÇÃO CONSLAC LTDA.

EM EXAME: REPRESENTAÇÃO; CONCESSÃO; LICITAÇÃO

EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença julgo improcedente a Representação e regulares a licitação e a contratação, ressaltando que a análise da qualidade dos serviços ocorrerá em sede de acompanhamento da execução contratual.

Publique-se, por extrato de sentença.

GC., 12 de novembro de 2024

**ANTONIO ROQUE
CITADINI
CONSELHEIRO**

RAM

[1]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-OBHG-6445-7I8D-FNPR